

1631 16.08.14 9:09' CNB



Câmara Municipal de Belém

01
111

Presidente

Justificativa

Apresento para consideração de meus pares projeto de lei que visa instituir duas ruas de lazer permanentes em Belém, para a prática do esporte e lazer, seriam as Avenidas Brás de Aguiar e Visconde de Souza Franco.

Observa-se que Belém se recente de espaços abertos para a prática de esporte e lazer, temos o Portal da Amazônia, praças e outros, mas, considero que devemos promover uma ampliação dos espaços públicos, como mais uma opção de lazer, prática do esporte e recreação para a população.

A proposta visa incentivar a ocupação destes espaços, em dias e horários definidos, para manifestações culturais, artísticas e esportivas, como prática do ciclismo, patinadores, skate, corrida, e outros, ou apenas, mais um espaço para que a família se reúna, visando também , geração de emprego e renda para aqueles estabelecimentos próximos das ruas de lazer.

Projeto de Lei

Institui as Ruas de Lazer na Avenida Brás de Aguiar e Avenida Visconde de Souza Franco, para destinação temporária de lazer, esporte e cultura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Esta lei institui no âmbito do Município de Belém, as Ruas de Lazer nas Avenidas Brás de Aguiar e Visconde de Souza Franco.

Art. 2º Estas ruas tem destinação temporária ou permanente para atividades de lazer, esporte e cultura, e funcionam aos domingos e feriados, no horário compreendido entre 9 (nove) e 15 (quinze) horas.

§ 1º. Neste período é proibida a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados.

§ 2º Nos períodos de funcionamento das Ruas de Lazer, fica proibido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores dos lotes vizinhos à área delimitada.

§ 3º Será obrigatório o uso dos materiais fornecidos pela Prefeitura para o bloqueio da via nos dias de funcionamento das Ruas de Lazer.

Art. 3º Nas Ruas de lazer definidas no caput do art. 1º, podem ser permitidas as seguintes atividades:

I – comerciais e de serviços instaladas nas edificações próximas;

II – físico-esportivas;



Câmara Municipal de Belém

III - de lazer e recreação; e

IV - culturais.

Art. 4º As Ruas de Lazer podem ser ativadas ou desativadas a qualquer tempo, atendendo ao interesse do Poder Público ou a pedido dos moradores e comerciantes do trecho da via pública onde se pretende instalar as atividades, sempre que tal pedido seja considerado pelo Poder Público como devidamente justificado e de caráter relevante.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei nos aspectos administrativos e operacionais no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Câmara Municipal de Belém, em 16 de agosto de 17.


Vereador MAURO FREITAS